LEI 3.555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Pedro Leopoldo - PMPIR -, visando ao combate da discriminação e demais formas de intolerância étnica, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática .

Art. 2º São instrumentos da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Pedro Leopoldo:

I – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR tem como objetivos específicos:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade Pedro Leopoldense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase nas culturas indígena e afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

PROCURADORIA GERAL PMPL

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas e a outras de matriz africana a propriedade de suas terras;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - combater as desigualdades raciais, promovendo o princípio da igualdade racial como premissa ao conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII - contribuir para que as instituições da sociedade local assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial no Município.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

III - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

PROCURADORIA GERAL PMPL

IV - melhoria da qualidade de vida da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. As parcerias firmadas entre as organizações sociais sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

Art. 6º As principais ações que compreendem a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Pedro Leopoldo são:

I - divulgação da política municipal de promoção da igualdade racial e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população Pedro Leopoldense;

III - incorporação da política municipal de promoção da igualdade racial nos programas sociais e urbanos do Município, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial;

IV - apoio às comunidades remanescentes de quilombos;

V - capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VI - promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pedro Leopoldo – COMPIR -, órgão deliberativo e fiscalizador das ações governamentais, composto paritariamente por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pedro Leopoldo:

I – deliberar sobre a execução das ações que integram a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II– fiscalizar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;

IV – zelar pela diversidade cultural da população do Município de Pedro Leopoldo especialmente na preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras , constitutivos da formação histórica e social;

V – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

VI – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de Pedro Leopoldo;

VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII – elaborar o Regimento Interno;

IX – promover intercâmbio entre entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

X – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XI – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pedro Leopoldo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente, por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

PROCURADORIA GERAL PMPL

e) um representante do Gabinete do Prefeito;

II – cinco representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) um representante da Associação dos Moradores do Quilombo de Pimentel;

b) um representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Pedro Leopoldo;

c) três representantes, preferencialmente, representantes da população negra, indígena, de religiões de matrizes africanas, capoeira e guarda de congo.

Art. 10. A atividade dos membros do COMPIR reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado;

II - o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

III - a Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada;

IV - os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores municipais, efetivos e/ou comissionados;

V – a eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em seu Regimento Interno;

VI – caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito;

VII – os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa;

VIII – os membros do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

Art. 11. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira sessão.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

PROCURADORIA GERAL PMPL

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que constitui unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar receita e meios para o financiamento das ações da política de promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de termos de parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme previsto em seu regimento interno.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial em consonância com os parâmetros estabelecidos no Art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO V - PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Igualdade Racial deverá ser constituído a partir da realização de diagnósticos locais, relatórios de indicadores sociais e das deliberações das conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§2º Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a deliberação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

PROCURADORIA GERAL PMPL

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 18. Fica criada a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se a cada dois anos, por convocação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com os seguintes objetivos:

I – reafirmar e ampliar o compromisso governamental e da sociedade com políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil;

II – avaliar e monitorar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – sistematização das deliberações para o aprimoramento da política municipal de promoção da igualdade racial.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. A despesa decorrente desta lei será acobertada por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 3.293, de 26 de julho de 2012.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL